

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG
CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
CNPJ: 18.650.945/0001-14

LEI Nº 1.138/2023

De 24 de agosto de 2023.

"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

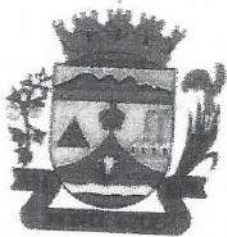
DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA

Art. 1º - Fica criada na estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Monte Azul, de que trata a Lei nº 706/2010, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.

Art. 2º - São órgãos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura:

- I – o Gabinete do Secretário;
- II – o Centro de Empreendedorismo;
- III – o Departamento de Turismo;
- IV – o Departamento de Cultura e Patrimônio Cultural.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG
CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
CNPJ: 18.650.945/0001-14

Art. 3º - São Conselhos perenes integrantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura:

- I - o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II - o Conselho Municipal de Turismo;
- III - o Conselho Municipal de Cultura;
- IV - o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Paragrafo Único - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura gerirá os fundos e recurso oriundos destes Conselhos, bem como obedecerá a legislação de criação e funcionamento dos mesmos.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA

Art. 3º - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, órgão de fomento às atividades ligadas ao crescimento econômico do Município, compete especialmente:

- I - elaborar e propor políticas de desenvolvimento econômico, através de medidas efetivas de promoção do crescimento do Município que resultem num instrumento seguro do bem estar social, observadas as peculiaridades do mercado local e regional;
- II - promover a elaboração de planos, programas e projetos em conjunto com as demais Secretarias Municipais, visando o fomento à indústria, comércio, serviços, abastecimento e produção rural;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG
CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
CNPJ: 18.650.945/0001-14

- III - criar mecanismos que atendam à demanda de capacitação gerencial, profissional e de segurança do trabalho;
- IV - planejar as atividades da Secretaria através de medidas que promovam melhoria na qualidade de vida da população sem prejuízo ao meio ambiente;
- V - articular as políticas setoriais e municipais com as Estaduais e Federais;
- VI - planejar e coordenar programas e projetos de difusão de tecnologia e informações de mercado, em articulação com as demais Secretarias Municipais;
- VII - desenvolver junto à Secretaria Municipal de Fazenda e as demais Secretarias, políticas de incentivo fiscal;
- VIII - promover a participação dos diversos setores sociais na formulação das políticas de desenvolvimento econômico do Município;
- IX - promover a participação em todos os Conselhos que integrem a secretaria;
- XII - promover a cooperação entre as organizações das entidades corporativas voltadas para o treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica, o sistema S: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai); Serviço Social do Comércio (Sesc); Serviço Social da Indústria (Sesi); e Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac). Existem ainda os seguintes: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar); Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop); e Serviço Social de Transporte (Sest).

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG
CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
CNPJ: 18.650.945/0001-14

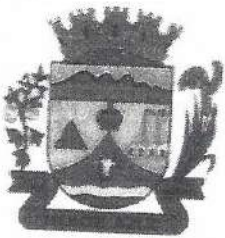
Art. 4º - Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura:

- I - a gestão dos Departamentos que compõe a Secretaria, bem como promover relações como os demais órgãos da Prefeitura;
- II - promover o intercâmbio com os órgãos públicos e agências de desenvolvimento;
- III - realizar as atividades de relações públicas da Secretaria, recepcionando o público;
- IV - elaborar e acompanhar a execução da proposta orçamentária da Secretaria, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda;
- V - coordenar e executar o trabalho de expediente da Secretaria;
- VI - executar as atividades de administração de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais da Secretaria, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração;
- VII - coordenar o intercâmbio entre os vários setores da sociedade na elaboração das políticas da Secretaria;
- VIII - seguir as diretrizes dos Conselhos que integram a Secretaria.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO CENTRO DE EMPREENDEDORISMO



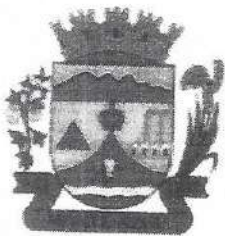


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG
CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
CNPJ: 18.650.945/0001-14

Art. 5º - Compete ao Centro de Empreendedorismo:

- I - fomentar o desenvolvimento econômico e a diversificação da economia municipal no âmbito regional, através de proposta efetiva, viabilizando sua implantação;
- II - assessorar o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico nos contatos com os demais órgãos da Prefeitura e setores da sociedade, objetivando uniformidade na definição das ações da área de desenvolvimento;
- III - participar dos contatos com órgãos estaduais, federais e de outros municípios, fornecendo dados técnicos necessários à definição da política de desenvolvimento e a obtenção de recursos necessários aos investimentos programados;
- IV - articular com as secretarias questões políticas, administrativas e de planejamento estratégico.
- V - desenvolver análises para detectar o potencial de mercado da Serra Geral, criando condições, inclusive físicas, para sua expansão;
- VI - elaborar e propor políticas de fomento ao crescimento industrial, comercial e de serviços no Município, através de articulação regional, consolidando as vantagens locais existentes;
- VII - apoiar a implantação de novos negócios;
- VIII - apoiar a implantação de programas e projetos de difusão de tecnologia, informações de mercado, capacitação gerencial, profissional e de segurança do trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG
CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
CNPJ: 18.650.945/0001-14

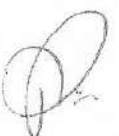
- IX - fomentar ações que ampliem a oferta de emprego.
- X - criar política de incentivo ao surgimento de micro empresas no Município, observando as diretrizes legais existentes e as definições a serem dadas à política de incentivo;
- XI - fomentar a produção de bens de consumo não duráveis com o fim de gerar emprego e renda;
- XII - articular-se com a Coordenadoria do Trabalho da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, objetivando a criação de programas de formação de mão-de-obra especializada necessária à demanda decorrente da implantação de novas empresas;
- XIII - programar as ações do Departamento, obedecendo a critérios sociais, econômicos e ambientais;
- XIV - promover a organização do mercado informal, dentro dos padrões que objetivem convivência com os demais setores econômicos.

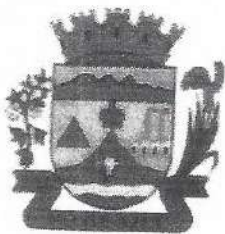
SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE TURISMO

Art. 6º - Compete ao Departamento de Turismo:

- I – promover e executar, juntamente com os órgãos e as entidades das demais esferas de governo, a Política Estadual de Turismo, planos, programas e projetos relacionados ao apoio e incentivo ao turismo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

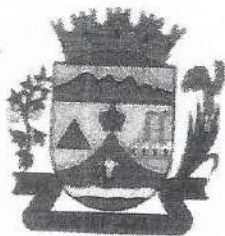
Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG
CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
CNPJ: 18.650.945/0001-14

- II – unir esforços dos diversos órgãos e entidades, bem como de organizações do setor privado, em prol do desenvolvimento da atividade turística, da infraestrutura turística e do fortalecimento da cadeia produtiva do setor;
- III – incentivar a instalação de empreendimentos ligados à atividade turística;
- IV – promover e divulgar os produtos turísticos do Município;
- V – regulamentar o desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua atuação;
- VI – apoiar projetos específicos para implantação de receptivos turísticos, recuperação de estética urbana e ambiental voltada para o turismo, assim como prestar apoio às redes de negócio relacionadas ao turismo;
- VII – incorporar os setores criativos, tais como gastronomia, moda, música, artesanato, arquitetura, entre outros, nas atividades da política de turismo do Município;
- VIII – propor, executar e divulgar pesquisas referentes à atividade turística;
- IX – monitorar a atividade turística do Município, no âmbito de sua atuação;
- X – propor, incentivar, promover e articular iniciativas inovadoras para a atividade turística do Município, bem como, promover sua interface com as temáticas de economia criativa, setores criativos e turismo criativo;
- XI – incentivar o empreendedorismo e propiciar a geração de negócios e a promoção de desenvolvimento econômico do turismo no Município, no âmbito de sua atuação;
- XII – coordenar a implementação do Plano Municipal de Turismo dentro da sua área de competência;
- XIII – gerir o processo de definição e agrupamento dos atrativos turísticos e propor diretrizes para os segmentos turísticos no Município.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 7º - Compete ao Departamento de Cultura e Patrimônio Cultural:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG
CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
CNPJ: 18.650.945/0001-14

- I – fomentar e divulgar a cultura monteazulense em suas expressões e diversidade regional, promovendo a difusão da identidade e da memória do Município, a divulgação institucional, bem como garantir o acesso a bens culturais;
- II – criar e gerenciar sistema de dados e informações sobre manifestações culturais e desenvolver planos, programas e projetos de pesquisa, documentação e divulgação;
- III – promover a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Município, material e imaterial, incentivando sua fruição pela comunidade;
- IV – promover ações que visem estimular o desenvolvimento de vocações artísticas e a formação, o aperfeiçoamento e a qualificação de técnicos e agentes culturais;
- V – estimular a pesquisa e a criação artísticas;
- VI – apoiar e promover a instalação de arquivos, bibliotecas, museus, teatros, centros culturais e equipamentos congêneres;
- VII – articular-se com órgãos, entidades oficiais e agentes da comunidade, bem como relacionar-se com instituições nacionais e internacionais, com vistas ao intercâmbio e à cooperação cultural;
- VIII – elaborar, articular e implementar políticas públicas que promovam o acesso à cultura e a interação da cultura com as demais áreas sociais;
- IX – incentivar a aplicação de recursos públicos e privados em atividades culturais, promovendo e coordenando sua captação e aplicação;
- X – colaborar na criação e no aperfeiçoamento dos instrumentos legais de financiamento e fomento das atividades culturais;
- XI – incentivar a formação de sistemas setoriais nas diversas áreas da cultura;
- XII – exercer a supervisão das atividades das entidades de sua área de competência;
- XIII – promover e ampliar o acesso da população aos bens culturais, materiais e imateriais, por meio da interiorização, da descentralização e do fomento das cadeias geradoras de cultura no municípios e na Serra Geral;
- XIV – exercer o poder de polícia no âmbito de sua competência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG
CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
CNPJ: 18.650.945/0001-14

XV – planejar, coordenar, apoiar e promover, em conjunto com demais secretarias, a gastronomia monteazulense enquanto componente de produto turístico, buscando o seu constante desenvolvimento e de toda cadeia produtiva;

XVI – apoiar políticas e ações voltadas para o desenvolvimento da economia criativa mineira.

CAPÍTULO II

DA ADEQUAÇÃO E DO REMANEJAMENTO DE UNIDADES ORGÂNICAS

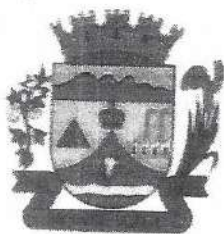
Art. 8º - Ficam transferidas para a estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura as competências, bens e servidores efetivos da área de Turismo, Cultura e Patrimônio Cultural, integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

Art. 9º - Ficam extintos o Departamento de Turismo e Cultura e Patrimônio Cultural, órgãos da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, bem como os cargos comissionados correspondentes.

Art. 10 - Ficam transferidas para a estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura as competências, bens e servidores efetivos do Centro de Empreendedorismo, integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11 - Fica extinto o Departamento Centro de Empreendedorismo, órgão da Secretaria Municipal de Administração, bem como os cargos comissionados correspondentes.

Art. 12 - Ficam transferidas para a estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura as competências, bens e servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG
CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
CNPJ: 18.650.945/0001-14

Art. 14 - Para ocorrer com as despesas de implantação desta lei, fica autorizado o Executivo a abrir crédito especial no valor de necessário para tal.

Parágrafo Único - Como recursos financeiros necessários à cobertura do crédito de que trata esta Lei, serão usados os provenientes de anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente ou outros previstos em Lei.

Art. 15 - Integram esta Lei o anexo I.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul-MG, 24 de agosto de 2023.

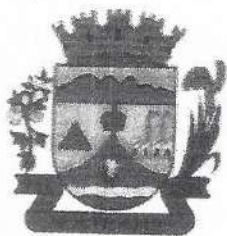

Paulo Dias Moreira
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000. Monte Azul - MG
A(O) presente Lei nº 1.138/2023
foi publicada(o) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,
em 24/08/23 nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de
10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul - MG 24/08/23



PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul – MG
CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
CNPJ: 18.650.945/0001-14

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE VAGA	REMUNERAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	01	Conforme legislação de subsídio atual	Em comissão
Agentes de Desenvolvimento	02	R\$ 2.750,00	Em comissão
Agente de atendimento	04	R\$ 2.000,00	Em comissão
Chefe de Departamento de Turismo	01	R\$ 2.751,50	Em comissão
Chefe de Departamento de Cultura e Patrimônio Cultural	01	R\$ 2.751,50	Em comissão

Monte Azul-MG, 24 de agosto de 2023.


Paulo Dias Moreira
Prefeito